



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

| | | | |
|--------------------|-----------------------------|---------------|-----------|
| Edição - 12 | DATA: 21 / 12 / 2007 | Página | 01 |
|--------------------|-----------------------------|---------------|-----------|

Lei nº 556 /2007

Dispõe sobre autorização para celebrar comodato, e dá providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar termo de comodato com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mamede, CNPJ nº 08.880.106/0001-89, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se sua vigência na data da assinatura do Termo.

Parágrafo Único – O Comodato de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo a entrega de bens, integrantes do Patrimônio Municipal, à entidade mencionada, a seguir relacionados:

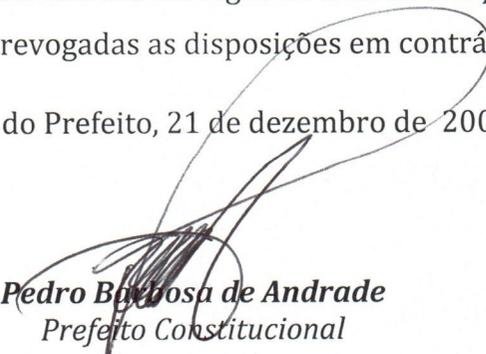
Kit Caprinovincultura, constante dos seguintes equipamentos: Forrageira Móvel c/ Motor a Diesel; Forrageira DPM 1; Motor Diesel NSB 80R; Base p/ Motor a Diesel; Polia 190 NSB 80; Correia B-100; Máquina p/ Confecção de Telas p/ Aprisco; Máquina de Aço para Confecção de Telas para Aprisco – Forma Losangular – Malha de 100mm; Bancada de Metalon medindo: 1,50m de extensão x 0,60m de altura; Carretilha de aço p/ desempenar arame; Suporte de aço para distribuição de arame; Anéis p/ silo cincho; e Enfardadeira.

Art. 2º - As exigências quanto a utilização dos bens constantes no artigo precedente, serão estabelecidas no Termo de Comodato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2007


Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional